

PROJETO DE LEI Nº 4886/2025

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MOTORISTAS VINCULADOS AS EMPRESAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVOS, DE PRESTAREM SERVIÇO COM MÁSCARAS QUE DIFICULTEM OU IMPEÇAM A SUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica determinada a proibição de motoristas vinculados as empresas de transportes por aplicativos, de prestarem serviço com máscaras que dificultem ou impeçam a sua identificação pelos usuários, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º– O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIR - RJ (Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro), sem prejuízo das demais sanções cabíveis na forma da Lei.

Art. 3º– O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria, no que couber, inclusive com a determinação da destinação adequada dos valores arrecadados com a multa aplicada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 11 de março de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposta está integralmente revestida de constitucionalidade, tendo em vista que trata de matéria sobre direito de consumidor, conforme prevê o inciso V do artigo 24 da Constituição Federal.

Recentemente foi divulgado em sites jornalísticos que motoristas de empresas de transporte por aplicativos, estão realizando as corridas, com máscaras, as quais dificultam a sua identificação pelo usuário do serviço.

A proposta em questão pretende determinar a proibição de motoristas vinculados as empresas de transportes por aplicativos, de prestarem serviço com máscaras que dificultem ou impeçam a sua identificação pelos usuários, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Diante disso, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304886	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	22364	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Transportes
- 03.:**Trabalho Legislação Social e Seguridade Social
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4886/2025**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20250304886   DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MOTORISTAS VINCULADOS AS EMPRESAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVOS, DE PRESTAREM SERVIÇO COM MASCARAS QUE DIFICULTEM OU IMPEÇAM A SUA IDENTIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304886 => {Constituição e Justiça Transportes Trabalho Legislação Social e Seguridade Social Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }  Distribuição => 20250304886 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304886 => Parecer:								12/03/2025	Rosenverg Reis
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

